

**EXTRATO DE DECISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA/MG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017.** Decido: 1-Acompanho a decisão da Comissão de Processo Administrativo, nomeados pela Portaria nº 12/2017, no que tange a aplicação da penalidade de Impedimento de contratar, disciplinada no artigo 87 da Lei 8666/93, inciso III, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Paraopeba, pelo prazo de dois anos. 2- Deixo de acompanhar a decisão da Comissão de Processo Administrativo, no que tange a aplicação de penalidade de multa, pelas razões expostas no pedido da assessoria jurídica da Casa, DECIDO portanto, pela aplicação da penalidade de multa, nos parâmetros definidos pelo edital, in verbis: 14.1.1 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra. 3-Decido que seja encaminhada cópia do Processo Administrativo para o CREA para tomada das providências administrativas cabíveis. 4-Decido que o processo seja encaminhado para o setor Contábil da Câmara Municipal para decisão quanto à forma de repasse à Receita Federal dos valores retidos a título de contribuição ao INSS. Nataniel Henrique de Almeida Gomes. Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba. Paraopeba, 16 de agosto de 2017.